



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 67, DE 2006
(nº 5.450/2005, na Casa de origem)

Inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 5.450, DE 2005

Inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O trechos rodoviários das MA-230 e MA-034, que se estendem no nordeste do Estado do Maranhão, apresentam tráfego intenso por permitir acesso à região litorânea dos Estados dos Maranhão e do Piauí. Entre esses dois estados nordestinos há uma área paradisíaca, chamada Delta do Parnaíba, cada vez mais procurada pelos turistas de todo o mundo. O trecho em questão começa na cidade de Chapadinha/MA, no entroncamento com a BR-222 e termina na cidade de Buriti dos Lopes, no Estado do Piauí, no encontro com a BR-343. Área cuja economia hoje está impulsionada pelo plantio da soja.

Esta nova ligação rodoviária, com extensão de aproximadamente 220 quilômetros, compõe-se de trechos estaduais que pretendemos federalizar. É fácil demonstrar que o turismo tem apresentado crescimento progressivo, tanto no Maranhão, quanto no Piauí, gerando dividendos imediatos e consideráveis para os referidos estados. Porém, o pleno aproveitamento das potencialidades turísticas depende, fundamentalmente, de facilidades para o turista. No caso específico do Delta do Parnaíba, esse requisito traduz-se na necessidade de ligações rodoviárias modernas e bem conservadas, razão pela qual entendemos que o trecho rodoviário em questão deve ser incluído no Plano Nacional de Viação.

Tendo em vista essas considerações, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando aos nobres Deputados apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2005.

Deputado Pedro Fernandes

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

Publicado no Diário do Senado Federal em 11/6/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13607/2006)